



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 01 DE OUTUBRO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – MOTORISTA - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pelo Servidor **DIEGO DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, ocupante do cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 676, que foi admitido desde 02 de maio de 2013, portanto estável.

Conforme Parecer Jurídico opinando pela concessão da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Servidor **DIEGO DE SOUZA ALMEIDA**, por está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia-PB, em 01 de outubro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DESPACHO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – AUDITOR DE CONTAS - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pelo Servidor **ADRIANO DIAS JERONIMO**, brasileiro, ocupante do cargo de Auditor de Contas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 846, que foi admitido desde 02 de Janeiro de 2017.

Conforme Parecer Jurídico opinando pela concessão da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Servidor **ADRIANO DIAS JERONIMO**, por está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia- PB, em 01 de outubro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria nº 84/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Sr. **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 84 da Lei Municipal nº 103/97.

Resolve

Art. 1º **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses o servidor **TIAGO GONÇALVES XAVIER**, auxiliar de serviços gerais, Mat. 133, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura, e atendidas as exigências legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 01 DE OUTUBRO DE 2025

TIRAGEM 50

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria nº 85/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Sr. **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 84 da Lei Municipal nº 103/97.

Resolve

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora ELIZABETH BEZERRA DA COSTA SANTOS, merendeira, Mat. 342, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura, e atendidas as exigências legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP: 58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41